



PARECER Nº 91/2023
Processo Administrativo nº 106/2021
Pregão Presencial nº 20/2021
Contrato 02/2022
Aditivo nº 03

Objeto: Aditivo Contratual nº 03 referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamentos do abastecimento de combustíveis de veículos da frota da Câmara Municipal de Várzea Paulista, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilizado via rede credenciada de postos de combustíveis, em um raio de 10 km da cidade de Várzea Paulista – SP, incluindo a taxa de administração dos serviços.

RELATÓRIO

Aportou nesta controladoria no dia 25 de outubro de 2023 o presente processo eletrônico com 425 páginas numeradas eletronicamente (consultado via plataforma workflow/SISCAM da Sino) composto por quarenta e dois eventos, além de pareceres e demais documentos que foram encartados, já tendo sido objeto de análise por esta controladoria através do Parecer nº 45/2023 (quando foi firmado o aditivo nº 01 ao Contrato 02/2022), datado de 31 de maio de 2023.

Trata-se a presente analise da possibilidade de assinatura de Aditivo Contratual nº 03 referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamentos do abastecimento de combustíveis de veículos da frota da Câmara Municipal de Várzea Paulista, para prorrogar o prazo de vigência de tal contrato por mais doze meses ao final de sua atual vigência.

Houve a solicitação do gestor do contrato de autorização para pesquisa de preços para contratação desse serviço, conforme documento juntado no evento 27; houve a autorização do Sr Ordenador de Despesas para a realização das pesquisas necessárias, conforme documento juntado às folhas 239 e 240; a empresa detentora do contrato manifestou interesse na renovação do contrato por mais doze meses e fez outras considerações, conforme documento juntado no evento 28.

Nos eventos “2 até 4”, foram juntados as pesquisas dos itens relacionados a este procedimento na Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) do Estado de São Paulo, no sitio eletrônico da BLL e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). E nos eventos “5 até 9”, foram juntadas diversas pesquisas feita pela equipe de apoio diretamente a fornecedores, que chegou a um preço mediano de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais) para o período de doze meses.

Nos eventos “29 até 34” foram juntadas as pesquisas feitas na Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) do Estado de São Paulo, no sitio eletrônico da BLL e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e na rede mundial de computadores



através do google; no evento 35 foi juntado a pesquisa feita pela equipe de apoio diretamente a fornecedor.

No evento 36 foi juntado a nota explicativa que descreve como foi feita a pesquisa de preços junto aos bancos de preços oficiais, esclarecendo que não foi encontrada nenhum resultado para o objeto pretendido; a existência de contratações similares feitas pela administração pública em execução ou concluídas no prazo de um ano, quando pesquisada na rede mundial de computares, e especifica os achados; a inexistência de informações publicadas em mídia especializada ou tabelas de referência; indicou a tentativa de pesquisa direta com no mínimo três fornecedores; bem como justificou a não pesquisa na base nacional de notas fiscais por não dispor do acesso a tal base de dados. Nesse evento, foi registrado que a mediana da taxa de administração apurada ficou negativa em meio ponto percentual.

No evento 37 foi juntado documentações atualizadas da empresa atualmente detentora do contrato, incluindo as suas certidões negativas.

No evento 38, o gestor do contrato solicita a verificação de dotação orçamentária para a renovação contratual e dentre outras considerações, faz referências ao preço mediano apurado e a economia que seria auferida por este Poder Legislativo que corresponderia a um valor mensal se consumido todo o previsto no contrato, de aproximadamente quinze reais, e citou a vantajosidade na manutenção do presente contrato, pois a economia prevista caso tivesse um novo processo, seria mais caro do que o custo do procedimento licitatório, até porque o item combustível é contratado a preço de mercado, e o que se discute é apenas o desconto.

No evento 39 houve a declaração da Diretoria Financeira indicando a existência de saldo orçamentário e qual a rubrica que será onerada. No evento 40, houve a juntada da declaração do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinada pelo ordenador de despesas, demonstrando compatibilidade com o previsto para o exercício 2024, sendo tal documento protocolado sob nº 9108/2023, datado de 24 de outubro de 2023.

Houve a manifestação no presente processo da Procuradoria Jurídica, através do Parecer nº 124/2023, protocolado sob nº 9360/2023, datado de 31 de outubro de 2023, que concluiu seu parecer pela inexistência de vícios no presente procedimento de renovação do contrato de gerenciamento de abastecimento, que chegou a analisar a hipótese da vantajosidade na manutenção do atual contrato, ao invés de hipoteticamente economizar aproximadamente cento e setenta e quatro reais.

Ainda haverá decisão da Comissão Permanente de Licitação ou do gestor do contrato, bem como a homologação do presente aditivo, e outros atos administrativos pertinentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observou-se que houve a requisição do serviço, houve a pesquisa de preços, inclusive junto a outros entes de governo e nos bancos de preços oficiais para chegar ao valor de referência dos serviços, houve a indicação da rubrica orçamentária que será onerada, houve a declaração do Ordenador de despesas; houve a manifestação do gestor do contrato no sentido de que haverá vantajosidade na pretendida renovação contratual; houve a manifestação da Procuradoria Jurídica indicando a inexistência de vícios no presente procedimento, ainda haverá a



manifestação do ordenador na assinatura do Termo Aditivo, e na assinatura da autorização para realização do Aditivo.

Nos autos, evidencia-se que é mais vantajoso a renovação do presente contrato do que iniciar um novo processo com valor mediano acima do já praticado. Verifica-se também que algumas certidões negativas têm prazo de vigência de pouco tempo, e já se encontram desatualizadas, sendo assim, quando da efetivação do contrato, RECOMENDA-SE renovar tais certidões.

Portanto o parecer é pela regularidade do presente procedimento, sendo que o entendimento é de que o mesmo está em acordo com a legislação e orientações dos Tribunais vigentes, **estando apto a prosseguir o seu trâmite.**

Solicito que após a conclusão do presente procedimento licitatório, tão logo seja possível, este procedimento retorne à esta controladoria para análise dos atos de homologação, autorização para contratação, prestação do serviço, emissão das notas de reserva, empenho, publicação dos referidos atos na imprensa oficial, eventualmente a liquidação e pagamento e outros atos que por ventura ocorrer até a finalização do presente procedimento.

Várzea Paulista, 22 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
WALTER WACHEISK DE SOUZA
Controlador Interno